

**CONVÊNIO nº 001/2025**

Livro 01/2025, às fls . 01.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede à Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da matrícula funcional nº 11.238.037-8, e do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, representada por seu Secretário **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 095.988.607-95, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante o processo administrativo nº 9900160398/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente CONVÊNIO tem como escopo realizar cruzamento de dados dos alunos faltosos e infrequentes matriculados na Rede Municipal e de Educação com os dados dos munícipes niteroienses cadastrados no Programa Moeda Araribóia, objetivando, a partir dos dados em comum, o envio de mensagem aos responsáveis instando-os(as) ao cumprimento das legislações que garantem o direito à educação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I – DO CONCEDENTE:** a) cadastrar e divulgar os programas a serem executados; b) analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos proponentes;

c) analisar os requisitos necessários à celebração dos instrumentos, o Plano de Trabalho; d) verificar as peças documentais apresentadas pelo CONVENIENTE; e) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento; f) aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho; i) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos; g) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período; h) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto; i) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; p q) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**II – DO CONVENIENTE:** a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho, na forma e prazos estabelecidos; c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto; d) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa; e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades; f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos; g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável; h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento; i) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto; j) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo; l) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria; m) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria Geral do Município e o Ministério Público Estadual. n) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; o) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos. p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Município, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de assinatura do presente instrumento e com seu término em 31 de dezembro de 2028.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

6. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.



**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7. Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** No prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores, responsáveis pelo seu acompanhamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá: I - valer-se do apoio técnico de terceiros; II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade. V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável. **PARÁGRAFO QUARTO** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Município, bem como ao eventual apoiador técnico. **PARÁGRAFO QUINTO.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Procuradoria Geral do Município, os Ministérios Públicos Estadual e a Controladoria-Geral do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8. Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

9. O presente Convênio poderá ser: I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes; II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Convênio, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão desse instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A FME providenciará a publicação do presente Convênio em extrato no Diário Oficial do Município de Niterói/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas deste CONVÊNIO será competente o Foro da Cidade de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através da plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X

ANDREA ROSA BELLO

Presidente da Fundação Municipal de Educação



X

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social e Ec...

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

§1º - Durante a 1ª etapa, exclusivamente, o encaminhamento dos estudantes será realizado pela SME/FME obedecendo como primeiro critério a localização das Unidades de Educação.

§2º - Durante a 5ª etapa, exclusivamente, a distribuição de vagas para 1º ano do Ensino Fundamental e para o 6º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Niterói obedecerá como primeiro critério, o(a) candidato(a) ser oriundo(a) do 6º ano da Educação Infantil e do 5º ano do Ensino Fundamental, respectivamente, das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói no ano letivo vigente.

§3º - O(A) requerente fica ciente de que a ordem da inscrição para a pré-matricula não será determinante para a contemplação do(a) candidato(a), prevalecendo os critérios estabelecidos nos incisos do Art. 20, excetuando a Etapa Permanente que será de ampla concorrência.

## CAPÍTULO VII

## DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 21 - A matrícula do(a) candidato(a) será efetivada somente mediante a entrega, pelo(a) requerente, dos documentos listados no Anexo I desta Portaria.

§1º - Somente o(a) portador(a) do CPF informado no ato de inscrição da pré-matricula, ou seja, a mãe, o pai do(a) candidato(a), poderá efetivar a matrícula do(a) na Unidade de Educação, ou ainda, o(a) responsável legal de posse do TERMO JUDICIAL DE GUARDA ou do TERMO DE RESPONSABILIDADE ou do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA, emitido pelo Conselho Tutelar da região.

§2º - No ato da efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) informado(a) como pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação deverá comprovar tal informação através de laudo médico.

§3º - No ato da efetivação da matrícula, o(a) responsável deverá preencher e assinar a Ficha de Matrícula e o Formulário Socioeconômico.

§4º - Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) que não efetivar a matrícula na Unidade de Educação para a qual foi contemplado(a) no prazo previsto no cronograma de matrículas publicado anualmente pela SME/FME.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME e FME, junto a Coordenação Geral de Matrículas.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO

- 3 (três) fotos 3x4 do(a) candidato(a);
- Cópia e original da Certidão de Nascimento do(a) candidato(a);
- Cópia e original de CPF do(a) candidato(a);
- Cópia e original da Carteira de Identidade do(a) candidato(a);
- Cópia e original do Comprovante de Residência de Niterói atualizado (dos últimos 3 meses), em nome de um(a) dos(as) responsáveis;
- Cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do(a) requerente - pai, mãe ou responsável legal do(a) candidato(a);
- Cópia e original do Termo Judicial de Guarda, Termo de Responsabilidade ou Termo de Autorização para matrícula, emitido pelo Conselho Tutelar da região, quando for o caso;
- Comprovante de tipo sanguíneo e RH, nos termos da Lei Municipal nº 3.348/18 (com prazo de entrega até 3 meses após a efetivação da matrícula);
- Cópia e original do Número de Identificação Social (NIS), quando for o caso;
- Cópia e original do Comprovante de Benefício do Bolsa Família quando for o caso;
- Cópia e original do Comprovante de Benefício do Cartão Araribóia, quando for o caso;
- Cópia e original da Carteira de Vacinação atualizada (para todos os anos de escolaridade);
- Número de inscrição no Sistema Único de Saúde - SUS;
- Cópia e original do Histórico Escolar ou protocolo de transferência (a partir do 2º ano do Ensino Fundamental).

## CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS 2026

| ETAPA            | AÇÃO                                                                                                                                          | INSCRIÇÃO               | RESULTADO     | EFETIVAÇÃO                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------------------------------------------------------|
| RENOVAÇÃO        | - Renovação de matrícula de estudantes das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói que desejam permanecer na mesma unidade          | Não se aplica           | Não se aplica | 14/10/2025 a 24/10/2025                              |
| 1ª ETAPA         | - Encaminhamento entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói                                                                   | Não se aplica           | Não se aplica | 19/11/2025 a 21/11/2025                              |
| 2ª ETAPA         | - Transferência de estudantes da Educação Infantil entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói                                 | 10/11/2025 a 14/11/2025 | 25/11/2025    | 26/11/2025 a 28/11/2025                              |
| 3ª ETAPA         | - Inscrição de candidatos (as) para as vagas da Educação Infantil                                                                             | 24/11/2025 a 28/11/2025 | 09/12/2025    | 10/12/2025 a 12/12/2025                              |
| 4ª ETAPA         | - Transferência de estudantes do Ensino Fundamental entre as Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói                                | 08/12/2025 a 12/12/2025 | 09/01/2026    | 07/01/2026 a 09/01/2026                              |
| 5ª ETAPA         | - Inscrição de candidatos (as) para as vagas do Ensino Fundamental                                                                            | 05/01/2026 a 09/01/2026 | 20/01/2026    | 21/01/2026 a 23/01/2026                              |
| 6ª ETAPA         | - Reclassificação de candidatos (as) não contemplados (as) nas etapas anteriores para as vagas remanescentes de todos os anos de escolaridade | Não se aplica           | 02/02/2026    | 03/02/2026 a 04/02/2026                              |
| ETAPA PERMANENTE | - Inscrição de candidatos (as) para as vagas remanescentes de todos os anos de escolaridade                                                   | A partir de 25/02/2026  | Não se aplica | Até 5 dias úteis após a solicitação de pré-matricula |

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CORRIGENDA

Na portaria nº 3808/2025, publicada em 11/10/2025, onde se lê: "a contar de 01/09/2025", leia-se: "a contar de 01/10/2025".

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 808/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 001/2025.

**OBJETO:** Realizar cruzamento de dados dos alunos faltosos e infrequentes matriculados na Rede Municipal e de Educação com os dados dos municípios niteroienses cadastrados no Programa Moeda Araribóia, objetivando, a partir dos dados em comum, o envio de mensagem aos responsáveis instando-os (as) ao cumprimento das legislações que garantem o direito à educação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. **GESTOR:** Ana Flávia Teixeira Veras, Matrícula nº 12480970, Cargo: Subsecretária. **Lotação:** Subsecretaria De Planejamento, Avaliação E Inovação/SME. **FISCAIS:** 1) Guilherme Cardoso Da Silveira, Matrícula nº 112380147, Cargo: Pedagogo. **Lotação:** Subsecretária. **Lotação:** Subsecretaria De Planejamento, Avaliação E Inovação/SME. **PARTES:** FME e PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900160398/2025.

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

**PROCESSO:** 9900160398/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Convênio nº 001/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA. **OBJETO:** Realizar cruzamento de dados dos alunos faltosos e infrequentes matriculados na Rede Municipal e de Educação com os dados dos municípios niteroienses cadastrados no Programa Moeda Araribóia, objetivando, a partir dos dados em comum, o envio de mensagem aos responsáveis instando-os (as) ao cumprimento das legislações que garantem o direito à educação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. **PRAZO:** 38 (trinta e oito) meses e 23 (vinte e três) dias. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2025.

## TERMO ADITIVO Nº 104/2025

**PROCESSO:** 9900178558/2025. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 104/2025 ao Contrato nº 043/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, RSD 3000 SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.533.285/0001-42. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das subestações e

quadros elétricos da sede e prédios anexos da FME. PRAZO: 12 (doze) meses.) VALOR: R\$ 310.860,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e sessenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 25.905,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinco reais). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0145.6272; FONTE DE RECURSO: 1.550.50; NOTA DE EMPENHO: 001532/2025. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, e art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025.

A Presidente da Diretoria do CEC da DR. ALBERTO FRANCISCO TORRES no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 8º, Parágrafo 1º e 2º do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, na sede da Unidade de Educação, no dia 13 de maio de 2025, às 15h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, conforme determinação estatutária, às 15h30min, para discutir sobre a seguinte pauta:

- Lista Tríplice para escolha da Direção Adjunta da EM DR. ALBERTO FRANCISCO TORRES

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI- FAN

PORTARIA Nº 235/2025- A Presidente da Fundação de Arte de Niterói, no uso de suas atribuições legais, em que recebe delegação de competências para a designação de membros para compor a (I) Equipe de Planejamento da Contratação, (II) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (III) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), onde, trata-se de processo de "CONTRATAÇÃO DO SISTEMA ALEXANDRINA ON LINE - VERSÃO FULL, PRESTADO/COMERCIALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA PESSOA JURÍDICA DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA", Processo Administrativo nº 9900205197/2025.

| Função     | Nome                     | Matrícula |
|------------|--------------------------|-----------|
| Presidente | Marcelo Rosa Fernandes   | 17116-7   |
| Integrante | Daniel Ferreira da Silva | 17117-5   |
| Integrante | Paula Teles de Aquino    | 17117-9   |

PORTARIA Nº 236/2025- A Presidente da Fundação de Arte de Niterói, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, e considerando a necessidade de cumprimento do objeto do contrato vinculado ao processo nº 9900205197/2025, cujo objeto contratual ora resumido: "CONTRATAÇÃO DO SISTEMA ALEXANDRINA ON LINE - VERSÃO FULL, PRESTADO/COMERCIALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA PESSOA JURÍDICA DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA"

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Eliana Pessanha Ribeiro, matrícula n.º 171053- 6 para figurar como GESTORA DO CONTRATO;

Artigo 2º - Designar os servidores, para compor a Comissão de Fiscalização: José Cicero do nascimento, matrícula n.º 171114-6 e Alan Barradas Cavalcante, matrícula n.º 17116-9, para o acompanhamento e fiscalização do objeto.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico a servidora: Alessandra Lopes Rangel, matrícula n.º 17117-1, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art. 3º. Revogar demais disposições em contrário.

#### NITERÓI PREV.

PORTARIA Nº 451/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Paulo César da Costa Quintanilha, Guarda Municipal, Classe A, Referência I, matrícula nº 1229572-3 do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 990010892/2025.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$11.095,63 (onze mil noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), os proventos mensais do servidor Paulo César da Costa Quintanilha, cargo Guarda Municipal, classe A, Referência I, matrícula nº 1229572-3, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027.2025, publicada em 26/06/2025 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. R\$3.637,91

Adicional por Tempo de Serviço - 35 % - Artigo 98, inciso I, e 145 da Lei Municipal nº 531/1985, calculada sobre o vencimento do cargo integral. R\$1.273,27

Gratificação Adicional de Risco de Vida - 100% - Artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.077/2014, calculado sobre o vencimento do cargo. R\$3.637,91

Gratificação por Regime Especial de Trabalho - 70% - Lei nº 3.077/2014, c/c com o artigo 6º da Lei nº 3.998/2025, correspondente, exclusivamente, a 70% do vencimento do cargo. R\$2.546,54

TOTAL: R\$11.095,63

PORTARIA Nº 452/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Herminia Rosa de Freitas Teixeira, Agente Administrativo, nível 03, categoria III, matrícula nº 1229.846-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900120771/2025.

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$10.343,96 (dez mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), os proventos mensais da servidora Herminia Rosa de Freitas Teixeira, cargo Agente Administrativo, nível 03, categoria III, matrícula nº 1229.846-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, lotada na Secretaria Municipal de Administração com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 1.070/1992 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. R\$3.027,96

Adicional por Tempo de Serviço - 35%; Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - R\$1.059,79

Gratificação Permanente de Transição de Regimes - 100%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - R\$3.027,96

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 2/3 do símbolo CC-3: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/1993 - R\$503,67

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 80% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/1993 e o artigo 5º inciso III, Decreto nº 3.969/1983 - R\$2.422,37

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 40% de Trabalho Técnico e Científico: Artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/1993 e o artigo 9º, Deliberação nº 2.937/1975 - R\$302,21

TOTAL: R\$10.343,96

PORTARIA Nº 453/NITPREV/2025

O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto Municipal nº 14.730/2023,

RESOLVE: